



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, Telefones: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.388, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Fixa o valor referente a taxa para as atividades previstas no inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a necessidade de regulamentação do inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O valor referente a taxa prevista no inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017 corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, quando forem utilizados telões de projeção, por cada publicidade propagada.

Art. 2º. Quando forem utilizados outros meios de comunicação não previstos, no art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º 1.087, de 28 de dezembro de 2018, o Contribuinte deverá procurar o Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó para fins de recolhimento da taxa prevista nesse artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 10 de agosto de 2018, 130º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal